

São Paulo, 3 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário da Fazenda do Estado de PERNAMBUCO

Recife - PE

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Ref.: Ajustes SINIEF – Logística Sem Papel

Cumprimentando-o cordialmente, a Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – também identificada pela sigla “NTC&Logística”, entidade representativa das empresas de transporte de cargas e logística do Brasil, vem à presença de Vossa Excelência expor e solicitar o que segue:

É de conhecimento notório, que a burocracia brasileira contribui significativamente para o aumento de custos e a perda de produtividade nas operações logísticas. Apesar dos documentos fiscais serem eletrônicos, a legislação estadual ainda prevê a emissão de documentos auxiliares com a **obrigação acessória de impressão e porte** nas operações de transporte de cargas, como por exemplo, a obrigatoriedade de os veículos portarem DACT-e, DAMDF-e, DANF-e, licenças, entre outros.

Como se sabe, recentemente Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil publicaram os Ajustes SINIEF n.º 48, 49 e 50, todos de 9 de dezembro de 2022, que preveem a dispensa da impressão dos documentos auxiliares desde que apresentados de forma eletrônica.

Vale ressaltar que se trata de pleito antigo do setor e a publicação desses Ajustes aproxima o nosso segmento ao objetivo principal do “Projeto” de documentos fiscais eletrônicos, que busca a efetiva substituição da emissão de documentos em papel com validade jurídica.

E só para reforçar nosso pedido, o Governo Federal, com o objetivo de unificar a documentação relacionada ao transporte rodoviário de carga - TRC, publicou a Lei 14.206, de 27 de setembro de 2021, que institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e), e o seu Decreto nº 11.313, de 28 de dezembro de 2022 estabelecendo um documento eletrônico obrigatório consolidando todos os documentos em papel exigidos para as operações de transporte, nos diversos modais, **visando desburocratizar, simplificar, reduzir custos**, harmonizar, modernizar e ampliar a qualidade e a segurança dos transportes no País e das prestações de serviços de transporte de cargas.

Além disso, implementação da dispensa da impressão dos documentos auxiliares vem ao encontro da busca pelo aumento da produtividade, a redução de custos, a redução do consumo de papel (benefício ambiental), contribuindo para a efetiva implantação da Logística 4.0, que tem por princípios: a automação dos processos, redução de erros, análise de dados completa, informação em tempo real, e otimização do tempo.

Sabemos que a recepção e implementação de novos conceitos demandam tempo, estudos e ajustes na legislação estadual, no entanto as empresas do TRC já poderiam estar se beneficiando dessa dispensa, mas temem o risco de serem autuadas, visto que a legislação tributária estadual ainda não recepcionou as inovações trazidas pelos referido Ajustes, de forma a dispensar a apresentação dos documentos em formato físico (papel).

Deste modo, solicitamos posição dessa Secretaria quanto a forma e prazo para adequação da norma estadual aos Ajustes em questão a fim de dar maior segurança jurídica às empresas do TRC, assim como colocar o Estado de PERNAMBUCO na vanguarda nacional pela inovação e pioneirismo contribuindo assim para a “logística sem papel”.

A NTC&Logística, entidade de classe que representa o T.R.C em âmbito nacional, vale-se do ensejo para renovar o sentimento do nosso maior apreço e consideração, especialmente, de contribuir para a manutenção da competitividade do segmento de transporte de cargas no país.

Atenciosamente,



FRANCISCO PELUCIO
Presidente